



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**CONTRATO 20219003**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
**CAMARA MUNICIPAL DE BELA  
CRUZ** E JOSE VALDIONOR DE  
MIRANDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado JOSE VALDIONOR DE MIRANDA. Inscrito no CPF: 310.872.643-91, com endereço na RUA MAJ. JOÃO ALBANO, Nº 34 - CENTRO - BELA CRUZ - CE, CEP: 62.570-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo administrativo n.º 21010403, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA MAJOR JOÃO ALBANO, BELA CRUZ/CE, PARA ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BELA CRUZ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 7.200,00(SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA MAJOR JOÃO ALBANO, BELA CRUZ/CE, PARA ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BELA CRUZ.	MÊS.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



#### CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo administrativo, no Termo Contratual;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



9.3 - Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento   Contratada   vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5 - O locat rio   respons vel pelo pagamento da conta de luz do im vel, enquanto vigente o presente Termo Contratual. O locat rio deve ainda realizar a troca da titularidade do servi o nos cadastros da fornecedora de energia el trica, ou seja,   responsabilidade do locat rio informar a fornecedora que ele   o respons vel pelo pagamento da conta de luz desde o in cio do contrato de loca o.

#### CL USULA D CIMA - DAS DOTA OES OR AMENT RIAS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correr o por conta da dota o or ament ria n  DOTA O OR AMENT RIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTEN O DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTRO SERVI OS TERCEIROS PESSOA FISICA. SUB ELEMENTO 3.3.90.36.15.

#### CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

11.1 - **Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   Adjudicat ria, as seguintes san es.**

11.1.1 - Advert ncia.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente   Contratada, pelo atraso injustificado na execu o do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecu o total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cl usula ser  descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto   CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o por prazo n o superior a 02 anos.

11.1.4 - Declara o de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, de no m nimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a sua reabilita o.

#### CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O CONTRATUAL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

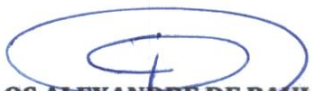
13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

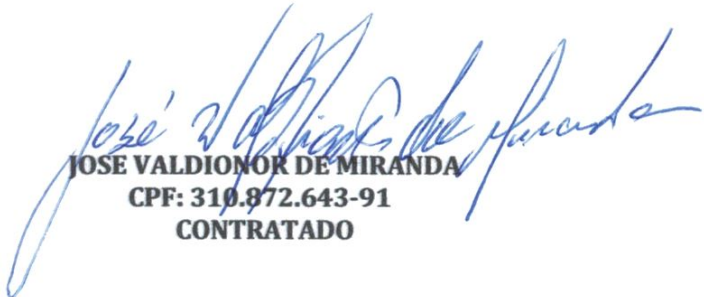
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ – Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - Ce – CE, 06 de janeiro de 2021.

  
**CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**BELA CRUZ - CE**  
**CONTRATANTE**

  
**JOSE VALDIONOR DE MIRANDA**  
**CPF: 310.872.643-91**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1  \_\_\_\_\_ CPF: 031.789.663-66

2  \_\_\_\_\_ CPF: 068.123.403-24